

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar o amanuense Jacintho José do Amaral, com seus vencimentos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 57

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo da provincia autorizado a auxiliar o hospital de lazarus da cidade de Itú, com a quantia de cinco contos de réis, que será empregada de preferencia, nos reparos e melhoramentos de que necessita o edificio ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a auxiliar o hospital dos lazarus da cidade de Itú, com a quantia de cinco contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 58

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia da Prainha, municipio de Iguaçu, e uma para o sexo masculino no bairro de Juquery, municipio de Santos ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial,

que houve por bem sancionar, creando cadeiras publicas de primeiras letras, de ambos os sexos, em diferentes lugares da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decreton, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado para aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, com metade de seus vencimentos, por contar mais de 17 annos de serviço ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar a Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, continuo da secretaria do governo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decreton, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado para contractar com o dr. João Kopke o fornecimento dos cartões, aparelhos e o mais que necessario for para a adopção do « Methodo racional e rapido para aprender a ler » nas escolas primarias.

Art. 2.º O governo fica autorizado a despendar com esse serviço até a quantia de seis contos de réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a contractar com o dr. João Kopke o forneci-

